



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01-2019

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES
CLÍNICA A SEREM PRESTADAS AOS MUNICÍPIOS
DE CAMPOS BORGES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS
POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO
COM AS NORMAS DO SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99435-000, representada pelo Prefeito Municipal, **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF 536.281.440-00, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, no município de Campos Borges/RS, de hora em diante denominado **CRENCIANTE**, e **LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 10.584.981/0003-87 localizada na Avenida Mauricio Cardoso, nº 235, centro, na cidade de Campos Borges/RS CEP 99435-000, neste ato representado por seus representantes legais Elisangela Horbach Rubin, portadora da identidade nº 5050281831, e inscrita sob CPF nº 452.673.240-00, residente e domiciliada na localidade de Sede Vitória, interior, do município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, e a Sra. Renata Horbach Rubin, brasileira, solteira farmacêutica registrada no CRF/RS nº 15995, portadora da identidade nº 8101408469 e inscrita no CPF nº 021.161.090-94 residente e domiciliada na localidade de Sede Vitória, interior do Município de Fortaleza dos Valos/RS CEP 98.125-000 doravante denominada **CRENCIADA**.

O Credenciamento será executado em conformidade com o disposto na Constituição da República, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, as Leis Nº 8080/1990 e Nº 8142/1990; as normas gerais da Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

"De mãos dadas com o povo"

AR





1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo **prestação de serviços de análises clínica a serem prestadas aos municípios de Campos Borges que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS**, que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Campos Borges em estabelecimento que possua **Alvará Sanitário e Alvará** fornecido pelo município;
- 2.2 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços entre a Credenciante e a Credenciada;
- 2.3 O credenciado deverá manter durante a vigência deste Chamamento Público as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
- 2.4 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, facultada a remessa para outros estabelecimentos em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;
- 2.5 É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- 2.6 Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários a plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;
- 2.7 Se no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;
- 2.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades;
- 2.9 É vedado:
- 2.9.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município,

AR

"De mãos dadas com o povo"





2.9.2 Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município credenciante,

2.9.3 A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

2.10 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, facultada a remessa para outros estabelecimentos em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços efetivamente contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos de acordo com o Número de procedimentos efetuados, tendo como referencia os valores contidos na tabela SUS, em vigor na data de assinatura deste termo, sendo que o mesmo entende este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela SUS. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

3.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde e Assistência Social do município até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) após emissão de nota fiscal comprovado recebimento dos serviços efetivamente prestados.

3.4 Ocorrendo o atraso do pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo I-GPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-los, e a administração pagara a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

4.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme (Art. 57 Inciso II, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os valores serão reajustados de acordo com o reajuste da Tabela SUS.

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Credenciado exercera a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

6.1.1 A Fiscalização a ser exercida pelo credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrera para preservar o interesse publico, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicara coresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta;

6.1.2 Fica designado por parte do credenciante o Secretario Municipal de Saúde e Assistencia Social Sr. Lauro Joarez Tatsch, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo de Credenciamento;

6.1.3 A credenciada designa como seu responsável a Sras. Elisangela Horbach Rubin, e Renata Horbach Rubin, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente termo;

6.1.4 Também caberá ao credenciante a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em algum dos casos que segue:

7.1.1 pela ocorrência de seu termo final;

7.1.2 por solicitação por parte do credenciado;

7.1.3 por comum acordo entre as partes;

7.1.4 unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no termo de Credenciamento.

RR

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019, Lei Orçamentária Anual N° 1.580 de 11 de dezembro de 2018:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RV 40, 4011, 4501, 4500

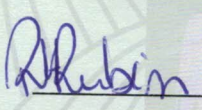
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Credenciamento

9.2 E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges 13 de Maio de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


LABVIDA
ANALISES CLINICAS LTDA
CREDENCIADA

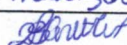
TESTEMUNHA

CPF: 95459620097



TESTEMUNHA

CPF: 02410023034



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

